



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE AS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DA CEN

DELIBERAÇÃO Nº 24/2015 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 07 de maio de 2015, no uso das competências que lhe conferem os incisos I do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando os artigos 55 e 56 do Regimento Geral do CAU/BR, os quais tratam da necessidade de regulamentação da composição e competências da Comissão Eleitoral Nacional;

Considerando o processo eleitoral um conjunto de atividades organizativas das eleições, tais como o cadastro eleitoral, registros de candidaturas, prestação de contas, logística eleitoral, votação, totalização, divulgação dos resultados, julgamento de recursos e diplomação;

Considerando as competências e composição da Comissão Eleitoral Nacional descritas na Resolução CAU/BR nº 81/2014;

Considerando a necessidade de constante revisão do Regulamento Eleitoral;

Considerando a urgência da normatização para a complementação das competências da Comissão Eleitoral Nacional (CEN); e

Considerando a apreciação da minuta de resolução que regulará as competências e a composição da Comissão Eleitoral Nacional pela mesma.

DELIBEROU:

1 – Aprovar a minuta de resolução que regulamentará as competências e a composição da Comissão Eleitoral Nacional anexa.

2 – Encaminhar a minuta de resolução ao Plenário do CAU/BR para deliberação e aprovação na 42ª Reunião Plenária Ordinária conforme cronograma da COA-CAU/BR.

Brasília – DF, 07 de maio de 2015.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Coordenadora

SANDERLAND COELHO RIBEIRO (PI)
Coordenador Adjunto

CELSONO COSTA (MS)
Membro



WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)
Membro

Wellington de S. Veloso

ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS (RO)
Membro

Roseana Vasconcelos

Handwritten notes and signatures: "L-7", "CAU/BR", and initials "PA".

**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2012**

Regulamenta as competências e a composição da Comissão Eleitoral Nacional.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando os artigos 55 e 56 do Regimento Geral do CAU/BR, os quais tratam da necessidade de regulamentação da composição e competências da Comissão Eleitoral Nacional;

Considerando o processo eleitoral um conjunto de atividades organizativas das eleições, tais como o cadastro eleitoral, candidaturas, prestação de contas, logística eleitoral, votação, totalização, divulgação dos resultados, julgamento de recursos e diplomação;

Considerando as competências e composição da Comissão Eleitoral Nacional descritas na Resolução CAU/BR nº 81/2014;

Considerando a necessidade de constante revisão do Regulamento Eleitoral; e

Considerando a Deliberação da CEN-CAU/BR nº 05/2015 que aprovou a minuta de Resolução encaminhada para a COA-CAU/BR.

RESOLVE:**CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º A Comissão Eleitoral Nacional terá composição diferenciada, dependendo do período em que se realizam as eleições para conselheiros do CAU.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), somente no ano em que se realizarem as eleições para o CAU/BR e os CAU/UF, será composta por quatro arquitetos e urbanistas, não conselheiros, regularmente registrados e adimplentes com o CAU e um conselheiro federal, o qual não poderá concorrer ao pleito.

Parágrafo único. Os membros não conselheiros terão suplentes não conselheiros e o conselheiro federal terá um suplente conselheiro.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), nos dois anos que antecedem ao ano de eleição de conselheiros do CAU, será constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco conselheiros federais, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.

Parágrafo único. O mandato do membro dessa comissão é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro federal.

Art. 4º Os trabalhos da comissão serão conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.

§1º O coordenador da comissão é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.



§ 2º O coordenador será eleito obrigatoriamente entre os membros não conselheiros, para o mandato no ano de eleição.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º As competências da CEN serão divididas em dois grupos, dependendo do período em que sejam exercidas:

I – competências normativas, exercidas nos dois anos que antecedem o ano das eleições para conselheiros do CAU;

II – competências eleitorais, exercidas no ano de realização das eleições no CAU.

Seção I Das competências normativas

Art. 6º As competências da Comissão Eleitoral Nacional durante os dois anos que antecedem o ano de realização das eleições serão:

I - propor ao Plenário do CAU/BR revisões no Regulamento Eleitoral;

II - definir o calendário eleitoral;

III - elaborar os modelos de cédulas, de atas eleitorais, de decisões e de deliberações a serem adotados no processo eleitoral;

IV – elaborar os modelos de requerimentos para denúncia de candidatos e eleitores, além de ofícios utilizados pelas CE-UF e CE-IE;

V – definir os limites para a propaganda eleitoral;

VI – propor e acompanhar a formatação do sítio eletrônico para a votação;

VII – estabelecer critérios para a definição do colégio eleitoral;

VIII - julgar os recursos interpostos contra denúncias no período de vigência de suas competências;

IX - apurar denúncias contra chapas e candidatos no período de vigência de suas competências;

X – organizar e conduzir o processo eleitoral para recomposição de Plenários, sempre que se fizer necessário, nos Estados e no Distrito Federal;

XI - providenciar, com a participação das unidades operacionais do CAU/BR, os sistemas eletrônicos necessários à eleição, que será exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (Internet);

XII - elaborar os modelos de diploma a serem utilizados pelas CE-UF e CE-IE.

§1º Quando o recurso interposto ou a denúncia for referente à chapa ou à pessoa do conselheiro, membro da Comissão Eleitoral Nacional, ou mesmo referente a membros de sua família com parentesco consanguíneo ou por afinidade até segundo grau, cônjuges, sócios, empregados ou seus procuradores, o conselheiro estará impedido de participar do processo de deliberação sobre a mesma.

§2º O regulamento eleitoral não poderá sofrer modificações antes de um ano da data estabelecida em calendário eleitoral para a realização das eleições.

Seção II Das competências eleitorais

Art. 7º As competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições serão:

I - conduzir os processos eleitorais nacional e de recomposição dos Estados e Distrito Federal, sempre que se fizer necessário;

II - orientar todo o processo eleitoral;



- III - convocar as eleições em conformidade com o calendário eleitoral e proceder à ampla divulgação de todo o processo eleitoral;
- IV - julgar os recursos interpostos contra as decisões das CE-UF e da CE-IE em todas as matérias relacionadas ao processo eleitoral;
- V - prestar esclarecimentos e tirar dúvidas com relação ao Regulamento Eleitoral, com vistas à plena execução do processo eleitoral;
- VI - atuar em âmbito nacional como órgão decisório, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral;
- VIII - manter o Plenário do CAU/BR informado do andamento do processo eleitoral;
- IX - providenciar os respectivos boletins de votação;
- X - comunicar às CE-UF e à CE-IE as decisões da CEN;
- XI - consolidar o resultado da eleição;
- XII - dar conhecimento do relatório final da eleição ao Plenário do CAU/BR;
- XIII - garantir a publicidade dos resultados das eleições para a sociedade.

Art. 8º Os casos omissos a essa resolução serão dirimidas pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR